

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Edital Nº 142/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC

#### Edital nº 01/2022 - Estado do Piauí

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador José Ribamar Oliveira, CIENTIFICA o Estado do Piauí e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Decreto nº 20.139, de 25 de outubro de 2021 do Estado do Piauí, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Resolução nº 198/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme condições a seguir:

#### I - Proposta do Estado do Piauí:

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto nº 20.139, de 25 de outubro de 2021, a opção pela aplicação de percentual fixo de redução, em relação ao crédito atualizado, conforme previsão do art. 2º do referido normativo, que assim estabelece:

*"Art. 2º A habilitação de créditos, para fins de acordo direto em precatório, fica condicionada à aceitação, pelo credor, de deságio no percentual 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do seu crédito.*

*Parágrafo único. Sobre o valor das preferências previstas no art. 100, § 2º, da CF, previamente deferidas, não incidirá deságio."*

#### II - Prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Piauí (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, em até 20 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, nos autos dos precatórios respectivos, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

#### III - Habilitação do credor/beneficiário:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada à Coordenadoria de Precatórios - CPREC, nos autos da sua requisição judicial de pagamento (Precatório) que tramita no PJE de 2º grau.

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica; bem como de comprovante de dados bancários de sua titularidade. A petição deverá conter a manifestação no sentido de que o credor aceita receber o valor do precatório com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado de seu crédito. A juntada dos referidos documentos poderá ser suprida pela indicação das páginas/IDs em que acostados referidos documentos no precatório respectivo, caso já existentes.

No caso da petição e documentos serem juntados por advogado não habilitado nos autos do precatório, ou que não tenha procuração com poderes para transigir, obrigatoriamente ela deverá ser acompanhada de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

#### IV - Habilitação em precatórios com mais de um credor:

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar a manifestação individual de cada interessado.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o pedido deverá ocorrer diretamente nos autos do precatório pelo detentor do crédito. O mesmo procedimento deverá ser adotado com relação aos honorários contratuais já destacados no ofício de requisição, ou cujo pedido de destaque e respectivo contrato de honorários tenham sido apresentados até o prazo final de habilitação previsto no presente edital.

#### V - Habilitação em precatórios quando o credor for espólio:

Tratando-se de credor falecido cuja regular habilitação dos herdeiros ainda não ocorreu nos autos do precatório, o deferimento do pedido estará condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao juízo da execução, nos termos do §5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, devendo, nesse caso, ser informada a proporção a que cada herdeiro/sucessor faz jus no precatório, ou ainda à regularização da situação do espólio, seja de forma extrajudicial, por escritura pública formalizada em Cartório, seja de forma judicial com a resolução do inventário e competente partilha/sobrepartilha do bem, até o prazo final de habilitação previsto no presente edital.

#### VI - Do valor disponível:

Fica disponível para realização de acordo a quantia de R\$ 13.901.361,48 (treze milhões, novecentos e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), e todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2022 na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica, ou até que seja publicado novo edital de acordo, ocasião em que poderão novamente se habilitar.

#### VII - Disposições finais:

Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser obtidas por meio do **Balcão Virtual > Salas de Videoconferência > Coordenadoria de Precatórios**, pelo e-mail [setordeprecatório@tjpi.jus.br](mailto:setordeprecatório@tjpi.jus.br) e/ou através do telefone/whatsapp: **(86) 98832-3893**.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI.

**Teresina, data registrada no sistema.**

**Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJPI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3259062** e o código CRC **9CC6EBBF**.

### 1.2. Portaria Nº 1609/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 11 de maio de 2022

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** indicações do Despacho 40337/2022 - SEI nº 3265515;

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do contrato abaixo, **a contar da data de publicação no Diário da Justiça**, a saber:

**Contrato Nº 42/2022 (3224357)**

**Nehemias Lima Vieira Filho, Matrícula: 30510 / Fiscal do contrato**